FACULDADE ATENAS

FABIANA MOREIRA DINIZ

O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O TRATAMENTO DISPENSADO AOS INFRATORES PORTADORES DE PSICOPATIA

Paracatu 2017

FABIANA MOREIRA DINIZ

O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O TRATAMENTO DISPENSADO AOS INFRATORES PORTADORES DE PSICOPATIA

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em direito.

Área de Concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof. Msc. Altair Gomes Caixeta

Banca Examinadora:

Paracatu-MG 12 de julho de 2017.

Prof. Msc. Altair Gomes Caixeta Faculdade Atenas

Prof^a. Msc. Erika Tuyama Faculdade Atenas

Prof. Frederico Pereira de Araújo Faculdade Atenas

DEDICATÓRIA

Dedico esta, bem como as minhas demais conquistas a minha amada mãe Adriana Moreira de Oliveira, como também ao meu namorado Victor Martins Chaves, que foram suporte nas horas mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela dádiva da vida, pois por mais que inseguranças, tristezas, supressas e dores aparecessem pelo caminho, desistir nunca foi uma opção, sempre há algo que nos impulsiona e nos torna mais fortes, como a fé que cada um carrega dentro de si e nos leva a certeza que tudo que vivemos seja bom ou não tem um propósito e no fim tudo vai valer a pena.

Agradeço a minha mãe pelo seu amor incondicional, sua paciência, seu esforço, suas lutas diárias para me proporcionar uma vida melhor a cada dia, por ser minha força quando eu estremecia diante de uma dificuldade, por todas as vezes que quis se colocar em meu lugar para enfrentar meus medos e minhas dores, pelas noites mal dormidas, e por tantas orações feitas a Deus pela minha vida, agradeço o exemplo que se mostrou, se superando a cada novo desafio que a vida lhe impunha, carregando consigo um caráter inquestionável, e sendo a base de nossa família.

Agradeço ao meu companheiro de todas as horas que se mostrou meu parceiro de vida, suportando comigo todas as dificuldades e inseguranças passadas nesses longos nove anos, que compreendeu a minha ausência quando necessário, a você Victor meu sincero agradecimento por ser quem é e por estar sempre ao meu lado, mostrando-se um verdadeiro homem.

Agradeço aos meus colegas acadêmicos do curso de Direito, pela companhia nesta jornada, agradeço a cada um em sua particularidade que fez a diferença em nosso convívio.

Agradeço as minhas amigas, que sempre estiveram ao meu lado, que entenderam a minha ausência, que foram luz em minha vida, me tirando da tristeza sempre que essa insistia em ocupar meu coração.

Por último, mas não menos importante agradeço aos meus professores, aos mestres que muitas das vezes se abdicam de sua família de sua vida social não apenas para nos ensinar, mas para que nos tornemos seres humanos melhores, aonde seus ensinamentos vão muito além do que um conteúdo de PDD, é como se pegassem em nossas mãos e nos conduzissem como uma criança que da seus primeiros passos a uma nova perspectiva, agradeço pelo apoio e solidariedade que recebi principalmente nessa fim de curso, um agradecimento especial ao meu orientador, Prof. Msc. Altair Gomes Caixeta, pela paciência e compreensão que me

foi dada, pelas correções, puxões de orelha e conselhos, a palavras mestre ou professor e minúscula diante do que realmente vocês representam em nossas vidas, a verdadeira lição não é encontrada apenas em livros, não foi apenas o conhecimento científico que nos foi aplicado, as lições dadas em sala ultrapassaram a barreira do conhecimento racional, a verdadeira lição esta no amor a profissão, no amor ao próximo, e por acreditarem que seremos pessoas bem sucedidas e felizes profissionalmente, mas muito além disso, que seremos pessoas melhores a cada dia, a vocês meus Mestres o meu muito obrigado.

Conhecimento não é aquilo que você sabe, mas o que você faz com aquilo que você sabe.

Aldous Huxley

Não sou obrigado a vencer, mas tenho o dever de ser verdadeiro. Não sou obrigado a ter sucesso, mas tenho o dever de corresponder à luz que tenho. Abraham Lincoln

RESUMO

Este trabalho foi proposto com o intuito principal de estudar o portador de psicopatia o psicopata homicida e como é a sansão penal brasileira aplicada a este individuo, a ideia surgiu diante de uma sociedade que a cada dia se mostra mais cruel e desumana. A pesquisa procurou trazer a tona às características desses indivíduos e como este se difere de outros delinquentes e a importância dessa distinção, pois só assim diante de um conhecimento mais aprofundado sobre o psicopata e suas características pessoais, uma pena apropriada poderia ser imposta. O presente trabalho também tem como escopo mostrar como o direito penal enxerga a figura do psicopata como imputável, semi-imputaveis ou inimputáveis, e o porquê de diversas medidas não surtirem o efeito desejado, e a dificuldade do ordenamento jurídico brasileiro encontrar uma forma de puni-los para que não haja a tão temida reincidência. Buscou-se também a figura do menor infrator portador de psicopatia e qual a sanção destinada a este, uma vez que se trata de figura inimputável e obedece a lei especial.

Palavras-chaves: Psicopata, Psicopatia, Direto Penal Brasileiro, Inimputabilidade, Reincidência.

ABSTRACT

This work was proposed with the main purpose of studying the psychopathic carrier of the homicidal psychopath and how it is the Brazilian criminal sanctions applied to this individual, the idea arose before a society that every day is more cruel and inhuman. The research sought to bring to light the characteristics of these individuals and how it differs from other delinquents and the importance of this distinction, because only then with a deeper knowledge about the psychopath and his personal characteristics, an appropriate penalty could be imposed. The present work also aims to show how criminal law sees the psychopath as imputable, semi-imputable or inimitable, and why several measures do not have the desired effect, and the difficulty of the Brazilian legal system to find a form of punishment So that there is no such dreaded recidivism. It was also sought the figure of the juvenile offender with psychopathy and what the sanction destined to this one, since it is an imputable figure and obeys the special law.

Keywords: Psychopathology, Psychopathology, Brazilian Criminal Law, Inequalability, Recidivism

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMA	11
1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO	12
1.3 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.3.1 OBJETIVO GERAL	12
1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO	12
1.4 JUSTIFICATIVA	12
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	12
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	13
2 PSICOPATA : CONCEITO E DEFINIÇÃO	14
2.1TRATAMENTOS DISPENSADOS AOS PORTADORES DE PSICOPATIA	
PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	16
2.1.2 TRATAMENTO DISPENSAO AOS MENORES PORTADORES	DE
PSICOPATIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	20
3 EFICACIA DOS TRATAMENTOS DISPENSADOS AOS PORTADORES	DE
PSICOPATIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

Há muito tempo busca-se estudar a figura do psicopata em uma sociedade, a mente criminosa desde os tempos mais remotos até os dias atuais desperta o interesse em diversas áreas, assim veio a Criminologia como área da Ciência Penal envolvendo um amplo conhecimento acerca dessa área, e servindo como base de conhecimento para criação de leis penais e seu aperfeiçoamento.

Compreender ás razões de tais crimes cometidos, quanto analisar o comportamento e a personalidade do individuo é de suma importância para que assim o magistrado possa aplicar de forma consciente, e sem nenhuma hesitação a medida adequada a cada caso concreto.

Desta forma o presente trabalho busca trazer a realidade dos psicopatas sob a égide da reincidência criminosa, no tocante a sua inimputabilidade que é a carência da capacidade de distinção entre o certo e o errado, a inimputabilidade e semi-imputabilidade é tratada no Código Penal em seu artigo 26, porem como tratar um psicopata como inimputável se ele é considerado muitas vezes como mentalmente sã, possuindo plena consciência de sua conduta? Os psicopatas apresentam características marcantes, como frieza, crueldade e a falta de aprendizado com a punição, pois não entendem o caráter punitivo por qual passam, além do mais já foi comprovado que a reincidência criminosa dos psicopatas chega a ser duas vezes maior do que a dos criminosos comuns.

Por fim, analisaremos alguns casos judiciais já solvidos, em que psicopatas foram postos em liberdade e reincidiram em crimes, a fim de confirmamos a tese de que falta uma legislação especifica para os psicopatas, bem como a ineficácia dos tratamentos dispensados a esses indivíduos, vez que não entendem que se trata de uma punição pelo ato criminoso cometido.

1.1 PROBLEMA

Quais os tratamentos dispensados aos infratores portadores de psicopatia no âmbito do Direito penal brasileiro?

1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO

No Brasil, os tratamentos dispensados para as pessoas que tem psicopatia, são mínimos, ficando entre a pena privativa de liberdade, medida de segurança e a interdição.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Discutir quais os tratamentos dispensados aos infratores portadores de psicopatia no âmbito do Direito penal brasileiro.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) apontar quais os tratamentos dispensados aos criminosos portadores de psicopatia, previstos na legislação brasileira;
- b) apontar quais os tratamentos dispensados aos menores infratores portadores de psicopatia, previstos na legislação brasileira;
- c) discutir a eficácia dos tratamentos aplicados aos infratores portadores de psicopatia, previstos na legislação brasileira;

1.4 JUSTIFICATIVA

O tema foi escolhido pelo fato do despertar da curiosidade em entender um pouco mais sobre como os psicopatas são punidos na legislação brasileira, um tema não corriqueiro em nosso cotidiano, mas que existe e não tem o devido valor perante o judiciário, e pelo fato também de muitas vezes os psicopatas serem seres que sabem como ludibriar médicos, podendo manipular seus resultados vindos a ser colocados em liberdade e levando um enorme risco a sociedade novamente.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

Para a realização do projeto, foi utilizado o método descritivo e explicativo. Isso porque buscou proporcionar maior compreensão sobre o tema

abordado com o intuito de torna-lo mais explícito.

Quanto à metodologia fez-se a opção pelo método dedutivo. Esta opção se justifica porque o método permite uma análise aprofundada acerca do tema.

Em relação ao procedimento optou-se por uma abordagem direta.

E para finalizar, utilizou-se de pesquisas bibliográfica, com análises de livros, artigos e outros meios impressos e eletrônicos, relacionados ao assunto.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho é composto por quatro capítulos;

No primeiro capítulo expomos a introdução com a contextualização do estudo; a formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos geral e específico; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

No segundo capitulo abordamos quais os tratamentos dispensados aos portadores de psicopatia previstos na legislação brasileira

No terceiro capitulo tratamos dos tratamentos dispensados ao menores portadores de psicopatia previstos na legislação brasileira

No quarto capitulo abordamos a eficácia de tais tratamentos dispensados aos portadores de psicopatia e se tais medidas surtem o efeito desejado.

2.0 CONCEITO E DEFINIÇÃO DO PSICOPATA

Importa esclarecer quem é o psicopata e qual é o tratamento dispensado as pessoas que tem psicopatia dentro da legislação brasileira.

A palavra psicopatia poderia levar à impressão de que se trata de uma patologia, pois a partir de sua etimologia extrai-se o significado de doença mental: do grego, *psyche* = mente; e *pathos* = doença. (SILVA, A., 2008, p. 37). Porém do ponto de vista médico e para a doutrina dominante trata-se de um transtorno de personalidade e não de uma doença mental.

Para Robert Hare (1973, p. 4-5), a psicopatia "representa uma desordem de personalidade dissociativa, antissocial ou sociopática, ou seja, uma forma específica de distúrbio de personalidade".

Na classificação internacional de doenças (CID) o psicopata se encontra no grupo da Personalidade Dissocial, (Código número f60.2), sendo a perturbação da personalidade, com desprezo e empatia pelas pessoas (Código internacional de Doenças)

Embora o transtorno de personalidade esteja inserido no Manual de diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais-IV (DSM-IV TR) e na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), não significa que quem tenha tal transtorno seja um psicopata, pois os psicopatas contam com características e traços determinantes.

Segundo Silva (2008, p.44) o psicopata sabe exatamente o que esta fazendo, tem total dos seus atos, tem o conhecimento até de que se trata de um ilícito penal, o que acontece é que ele não tem o controle sobre suas emoções, sendo assim impossível seria dizer que um psicopata é um doente mental, pois doentes mentais não tem consciência de seus atos tão pouco tem a compreensão da realidade, já os psicopatas muitas vezes levam uma vida normal, tem família, filhos, trabalham, porém não conseguem controlar suas emoções, vindo a delinquir reiteradas vezes até serem parados

Para Cleckey (1976, p. 90), em sua obra "A máscara da Sanidade", descreve o psicopata como:

O psicopata demonstra a mais absoluta indiferença diante dos valores sociais e é incapaz de compreender qualquer assunto relacionado a esses valores. Não é capaz de se interessar minimamente por questões abordadas pela literatura ou pela arte, tais como tragédia, a alegria ou o

esforço da humanidade em progredir. Também não cuida dessas questões na vida diária. A beleza, a feiura, exceto em um nível bem superficial, a bondade, a maldade, o amor, o horror e o humor não têm um sentido real, não constitui nenhuma motivação para ele. Também é incapaz de apreciar o que motiva as outras pessoas. É como se fosse cego às cores, apesar da sua aguda inteligência para os aspectos da existência humana.

Robert Hare (2003, p.191) identificou o que hoje é mundialmente aceito para o diagnostico do transtorno de personalidade criou o Psychopath Checklist (PCL) e, alguns anos mais tarde, o Psychopath Checklist-Revised (PCL-R). Segundo o autor, a PCL-R trata-se de uma escala onde há uma lista com 20 itens, que examinam sentimentos como mentira, remorso dentre outros, o psicólogo ou psiquiatra treinado devem pontuar cada item e soma-lós ao final, pois a soma de todos os itens determina o diagnostico.

A escala com os itens foi utilizada no Brasil por Hilda Morana (2004, p.19) que considerou a medida bem eficaz para o diagnostico da psicopatia.

E complementa a autora:

A Escala Hare tem se mostrado muito eficaz na identificação da condição da psicopatia, sendo unanimemente considerado o instrumento mais fidedigno para identificar psicopatas, principalmente no contexto forense, e verificar, além de comportamentos, os traços de personalidade prototípicos de psicopatia.

Assim torna-se importante que a psicopatia seja levada a serio, utilizandose de todos os meios e formas para a sua identificação, o seu diagnostico deve ser feito de forma precisa e rápida para que não haja erros, resta claro que a psicopatia não se limita a esfera do direito penal, devendo ser amparada por outras áreas também, como a psicologia e a psiquiatria, pois juntas conseguem um diagnostico preciso para que o magistrado assim possa aplicar uma pena correta a situação de cada um.

2.1 TRATAMENTOS DISPENSADOS AOS PORTADORES DE PSICOPATIA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com o Código Penal em seu artigo 26 dispõe sobre a inimputabilidade de certos indivíduos desde que ao tempo do ocorrido fossem incapazes de compreender o caráter ilícito do fato.

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Tal artigo elucida a exclusão da imputabilidade a certos tipos de pessoas, tornando inimputáveis as que não conheçam o caráter ilícito do fato praticado, porém quando o legislador trouxe tal artigo não especificou qual o tipo de doença mental se encaixaria nesse rol, já que a lista de doenças mentais é bem extensa e o tempo de duração de cada uma é diferente.

Para Rogério Greco (2008, p.14) é impossível estabelecer a culpa para um agente se este não entende o caráter ilícito do fato.

E complementa o autor:

No âmbito do Direito Penal, a perícia psiquiátrica tem por objetivo estabelecer diagnóstico e auxiliar o juiz a estabelecer a culpabilidade. Dessa maneira, mostra-se a impossibilidade de atribuir culpabilidade para um indivíduo portador de transtorno mental que comete algum ilícito, após diagnosticada a sua insanidade psíquica por meio de perícia. Nesse contexto, existe o reconhecimento de que essa pessoa apresenta incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme este entendimento, não podendo ser estereotipado como criminoso. (GRECO, 2008, p.14).

Os psicopatas podem não ser doentes mentais, mas se encontram no limite entre a loucura e a serenidade, e como a nossa legislação não tem uma matéria exclusiva que trata frete a este tema, existe a dificuldade ate em defini-los como imputáveis ou inimputáveis, vez que é melhor que os considere como inimputáveis mesmo, pois grande seria a tragédia se tais fossem colocados em celas de presídios normais, no convívio com presos não tão perigosos, e correndo o risco de ser colocado em liberdade em um curto período de tempo por bom comportamento, já que se passam facilmente como pessoas boas e muitas vezes são considerados os presos modelos das instituições em que cumprem penas.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2011, p. 310), "a legislação

penal brasileira adotou o sistema misto (biopsicologico), onde é indispensável o laudo médico para provar a doença mental".

Caso essa doença mental venha a ser comprovada via laudo, o juiz ira aplicar a sansão justa o que muitas das vezes sempre acaba em medida de segurança.

A medida de segurança, é uma espécie de sansão aplicada ao inimputável ou semi-imputavel, porem esta se difere da pena onde a primeira é como uma forma de castigo, uma repressão pelo ilícito cometido, para que haja um arrependimento por parte do agente e este após esse período venha a ser incluído na sociedade outra vez, já a medida de segurança é usada medindo a periculosidade do agente tem uma natureza preventiva onde a finalidade é prevenir que o agente estando em liberdade venha a praticar o ilícito novamente, assim a sua liberação não depende somente do cumprimento de sua pena, é necessário que este esteja em condições mentais adequadas para ser colocado em sociedade novamente para que não haja reincidência.

De acordo com o Código Penal, em seu titulo VI, das Medidas de Segurança dispõe em seu artigo 96:

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

O agente poderá ficar internado em hospital de custodia e tratamento psiquiátrico, ou poderá ficar sujeito a tratamento ambulatorial, a diferença entre as duas medidas é que a internação é uma pena restritiva e detentiva, devendo o agente ficar internado na instituição ate o prazo estipulado que pode ser por tempo indeterminado, já o tratamento ambulatorial é quando o agente não necessita de internação, porém precisam comparecer as consultas em dias e hora marcada.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em uma jurisprudência a cerca da medida de segurança dispondo:

RECURSO ESPECIAL. INIMPUTABILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. TRATAMENTO AMBULATORIAL. DELITO APENADO COM RECLUSÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A medida de segurança, enquanto resposta penal adequada aos casos de exclusão ou de diminuição de culpabilidade previstos no

artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, deve ajustar-se, em espécie, à natureza do tratamento de que necessita o agente inimputável ou semi-imputável do fato-crime." (Resp 324091- SP, 6.ª T., rel. Hamilton Carvalhido, 16.12.2003, v. u., DJ 09.02.2004, p.211).

De acordo com o Código Penal Brasileiro que estabelece em seu artigo 97 que a internação será por tempo indeterminado, perdurando ate a constatação da cessação da periculosidade do agente, assim dispõe.

- Art. 97 Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (Art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.
- § 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.
- § 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.
- § 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.
- § 4° Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Esse tempo indeterminado que o aludido artigo 97 §1° se refere, é tema de diversas controvérsias, vezes que a nossa carta magna veda expressamente prisões de caráter perpetuo, e como o doente mental não sofre juízo de culpabilidade e sim de periculosidade, caso esta não venha a ser cessada a medida de segurança também não poderá cessar.

Chegamos ao ponto em que se torna extremamente importante a pericia medica correta, pois se por um descuido o medico, psicólogo ou psiquiatra, não diagnostiquem corretamente o psicopata que tem um poder de persuasão altíssimo é dissimulado e se passa facilmente por uma pessoa normal e apta a voltar à vida em sociedade, estes estarão recolocando em meio às pessoas um agente em que o tempo de internação não logrou êxito, e este saiu da mesma forma que entrou, perigoso.

Destaca-se que dentre as modalidades previstas ao tratamento aos psicopatas, a medida de segurança é a que mais se destaca, pois interna o agente psicopata o colocando em uma instituição longe de pessoas que ele pode machucar ou ser machucado, a sua internação se da por tempo indeterminado ou ate que dure a sua periculosidade, mesmo em desproporção com a Constituição Federal, quando se trata do tempo o correto é a internação por tempo indeterminado, pois como

colocar em liberdade, ou ate mesmo colocar sob prisão domiciliar alguém que não consegue segurar seus impulsos? Não há como, psicopatas são seres inteligentíssimos que muitas vezes levam as vitimas ate eles sem mesmo nem precisar sair de casa.

2.1.2 TRATAMENTO DISPENSADO AOS MENORES PORTADORES DE PSICOPATIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Os menores infratores são esses considerados inimputáveis de acordo com o artigo 27 do Código Penal, "Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial". Assim se um menor de idade comete um crime, este ficara sujeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) trata sobre o ato infracional cometido pelos menores, assim quando menores praticam crimes o ECA o denomina como ato infracional, pois os menores infratores não são submetidos a sansões penais, são submetidos a medidas sócios educativas.

O artigo 103 do Estatuto da Criança e do adolescente preceitua que a conduta praticada por criança ou adolescente é denominada de ato infracional.

Art. 103 "Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

As medidas sócio educativas tratam-se de medidas que são impostas as crianças e adolescentes que praticaram atos infracionais, elas são claramente definidas no artigo 112 do estatuto da criança e do adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente, mais precisamente em seu artigo 112, dispõe:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

Í – advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Das medidas sócio educativas que podemos elucidar para um menor que porte a psicopatia, a que mais se encaixaria seria a medida de Internação, pois dentre tantas outras expressa no art.112., nenhuma teria uma eficácia melhor.

A medida de internação prevista no art.121 do ECA, priva a liberdade, porém também atende ao art.227,§ 3º, inc. V da nossa Carta Magna que defende o principio da brevidade, não podendo ultrapassar a medida de um tempo determinado

que é de 3 (três) anos. Tal medida deve ser aplicada quando as outras não forem adequadas

Art.227. CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

[...]

V - obediência aos princípios de brevidade excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, quanto da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.

Portanto resta claro que não existe no ECA leis ou medidas para indivíduos psicopatas, o estatuto nem sequer menciona tal palavra, descobrir a psicopatia em uma criança em seu estagio inicial seria de supra importância, para a criança e a sociedade.

3 EFICÁCIA DOS TRATAMENTOS DISPENSADOS AOS PORTADORES DE PSICOPATIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Já falamos sobre a medida de segurança e no que tange a sua aplicação, a intenção não é usa-la como meio de punição pela culpabilidade e sim pela periculosidade, e que dentro das penas que estão disponíveis dentro de nossa legislação a medida de segurança seria a melhor opção a ser aplicada, pois a sua duração é de acordo com o tempo de periculosidade do agente, assim se o agente psicopata não tiver uma completa reabilitação não há como retirar a medida.

Porem será que seria correto afirmar que a medida de segurança é realmente eficaz, será que a sua aplicação afasta ou cura o problema? Diante de tais duvidas e que muitos doutrinados buscam uma resposta

Na visão de Jorge Trindade (2012, p. 176-177), inexiste tratamento com uma eficácia comprovada na recuperação dos psicopatas.

E complementa o autor "não há evidencias de que podem existir tratamentos psiquiátricos com eficiência real na redução da violência ou criminalidade, contra psicopatas".

Ora, se é evidente que a periculosidade do psicopata não cessara, de objetivo pelo fato de não haver uma terapia adequada e com taxa de sucesso a ser mais apropriada mesmo não sendo o tratamento mais adequado, pois tira o individuo do convívio social sem o inserir em sistemas prisionais juntos a outros criminosos o que prejudicaria a reabilitação do preso não psicopata.

Para Ana Beatriz Silva (2008 p.133) a reincidência é certa no psicopata, este voltaria a delinquir assim que fosse posto em liberdade. E complementa a autora que "a taxa de reincidência criminal dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos".

Podemos citar o famoso caso de Francisco Costa Rocha conhecido como Chico Picadinho, que matou e esquartejou duas mulheres nos anos de 1966 e 1976, após ter sido liberado da primeira prisão por bom comportamento voltou a delinquir novamente, matando e esquartejando outra mulher, para se livrar do corpo colocou os pedaços dentro de duas malas e tentou jogar algumas partes do corpo pelo vaso sanitário, sem sucesso. Chico foi novamente preso onde cumpre pena ate os dias atuais. Este é um exemplo claro a respeito da duração da medida de segurança que deve perdurar enquanto houver a periculosidade do agente, Francisco Costa deveria ter sido colocado em liberdade há 19 anos atrás, mas a sua incapacidade de viver em sociedade o impede de ter a liberdade alcançada.

Na visão de Ilana Casoy (2009, p.101) Francisco continua despreparado

para voltar ao convívio social. E complementa a autora "Francisco continua preso na Casa de Custódia de Taubaté, onde já cumpriu sua pena, mas não foi solto por estar 'despreparado para viver em sociedade'".

Portanto se todas as pesquisam levam ao mesmo ponto pode-se concluir que a medida de segurança se torna ineficaz como tratamento, sendo uma grande falha da Legislação Brasileira, visto que inexiste um tratamento ou sanção direcionada a estes, que quando não clinicamente comprovados como psicopatas e considerados imputáveis, vão para instituições carcerárias convivem com outros presos e podem influencia-los, tem um bom comportamento, são eleitos presos modelos, cumprem sua pena, saem e vão reincidir, vez que o intuito da pena que é de punir e ressocializar não é alcançado, e quando diagnosticados a única saída é considera-los inimputáveis, ou semi-imputaveis e aplicar a medida de segurança, onde os tratamento que são aplicados para tratar e curar são ineficazes e também há a possibilidade de retorna as ruas, estas são as soluções existentes no Brasil nos dias atuais, porque existe um enorme vazio em nosso ordenamento jurídico quando se trata da sansão para punir um psicopata, alias a palavra psicopata nem ao menos foi usada em nosso ordenamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade desta pesquisa foi demonstrar quem é psicopata, demonstrando sua periculosidade e onde o psicopata se encaixa nas sansões aplicadas no ordenamento jurídico Brasileiro e se estas surtem o efeito esperado, buscou-se demonstrar a inércia do judiciário frente ao problema de diagnostico, o que muitas vezes acaba culminando em um problema futuro.

Abordamos que a melhor sansão a ser aplicada aos menores portador de psicopatia caso estes venham a cometer um ato infracional também seria a medida de segurança, já que neste caso o menor de idade já é considerado um inimputável por ser menor de 18 anos.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados informando que não existe eficácia nas medidas propostas pela legislação brasileira, e que a medida de segurança continua sendo a melhor forma de tirar os psicopatas do meio da população, mas esta longe de ser uma eficácia real.

No entanto não se pode fugir da ideia de que precisamos urgentemente de legislações a cerca desse tema, assim como instituições e pessoas treinadas para lidar com elas, psicopatas não sentem remorso pelo fato cometido então a pena imposta e cumprida em presídios não seria se não uma forma de afasta-los da população por um tempo para que em um curto espaço esses voltem a conviver em sociedade e voltem a cometer os mesmo crimes e ainda atrapalhe na resocialização dos demais presos, o caráter punitivo da pena não funciona com os psicopatas que não entendem na uma punição como se fosse apenas um afastamento provisório de seus crimes deve haver também celas individualizadas, e divisão entre os graus de psicopatia.

Destarte conclui-se que a falta urgente de uma política criminal e social acerca do psicopata afeta a toda uma sociedade, que vive exposta, indefesa e a margem da insegurança jurídica por um individuo psicopata que ao ser colocado erroneamente ao convívio social, possa vir a fazer uma próxima vitima, tal fato poderia ser evitado caso fosse implantado com eficácia o método do PCL-R, que já é usado em muitos países com sucesso, para que se pudesse identificar o psicopata de maneira rápida e o seu grau de periculosidade, encontrando assim uma forma mais justa de tratamento, vez que ninguém é igual a ninguém e o tratamento para cada um deve ser individualizado visando o ponto a ser tratado, pois em meio a

tanta confusão e insegurança acerca do tema o delinquente psicopata também é prejudicado, ademais este deveria receber um tratamento adequado a seu problema e não só afasta-lo da sociedade usando a medida de segurança como forma de coibir uma nova reincidência é como tentar tapar o sol com a peneira, deve-se tratar a raiz do problema, mas para isso o sistema Penal Brasileiro necessita de uma nova visão acerca de tal assunto.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5**: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASOY, Ilana. **Serial killers**: Louco ou Cruel?. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2008.

CASOY, Ilana. Serial Killers: Made in Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

CLECKLEY, H. **Máscara da Sanidade**. Ed. livraria do advogado. 1976

Escala Hare PCL-R – Manual - ROBERT D. HARE. PH.D. ADAPTAÇÃO BRASILEIRA: HILDA C. P. MORANA, PH.D.

BRASIL- **Estatuto_da_Criança_e_do_Adolescente_-_Planalto.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 04 Novembro.2016.

F60-F69 Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto. Disponívelem<<u>http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm</u>>. Acesso em 04 Novembro, 2016.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 8. Ed. Rio de Janeiro: Imp

HARE, Robert. **Psicopatia, Teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S/A, 1973.

HARE, Robert. Psycopaths and their nature: implications for the mental health and criminal justice systems. In: MILLON, Theodore et allli. Psychopathy – antisocial, criminal and violent behavior. New York/London: The Guildford Press, 2003.

https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/203841/recurso-especial-resp-324091-sp-2001-0060664-6. Acesso em 15 Agosto. 2017

LIBARDONI, Bruna Luiza Paz. **As insuficiências do Direito Penal em Face dos Psicopatas.** Monografia. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2015.

MORANA, Hilda C.P. Identificação do Ponto de Corte para a Escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial.

São Paulo. Faculdade de Medicina, USP, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual do Direito Penal**: Parte Geral. 7. ed. São Paulo, SP: Revista dos tribunais, 2011.

SILVA, Ana Beatriz. **Mentes perigosas:** o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.